

**CONTRATO N° 063/2023**

**CONTRATO PARA ALUGUEL DE ESTANDE, TENDA, PALCO E PAINEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DOMINGOS MOURÃO-PI ENTRE MARCUS MONTE ESTRUTURAS, CNPJ n° 11.572.206/0001-02, E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUÍ.**

Na data de 28 de dezembro de 2023, nesta cidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.911/0001-22, estabelecida na Praça Matriz, S/N, 64.250 - 000, Centro, Domingos Mourão - PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF n° 217.677.693-34 e RG n° 1.094.851 SSPPI, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCUS MONTE ESTRUTURAS**, CNPJ n° 11.572.206/0001-02, com sede na Av Pedro Almeida, 1070, Sala A, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO LAGES MONTE**, RG n° 2100436 SSP/PI e CPF n° 657.089.033-68, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 053/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação n° 021/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE ESTANDE, TENDA, PALCO E PAINEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DOMINGOS MOURÃO-PI**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR)**

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R\$ 17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	ESTANDE 4X3	7	800,00	5.600,00
2.	TENDA 4X4	7	400,00	2.800,00
3.	PALCO 6X6	1	1.440,00	1.440,00
4.	TENDA 6X6 PALCO	1	600,00	600,00
5.	PAINEL COM GRID 4X2 TÉCNICO	1	4.000,00	4.000,00
6.	DESLOCAMENTO	1	3.000,00	3.000,00
VALOR: R\$ 17.440,00				

**CLÁUSULA QUARTA – (FORMA DE PAGAMENTO)** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – (DAS PENALIDADES)** - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

**Sub-Clausula Primeira (MULTA)** - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor

dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

**Sub-Cláusula Segunda (MULTA)** Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

**CLÁUSULA SEXTA – (DA FUNDAMENTAÇÃO)** - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 001/2023 e tem como fundamento legal, o art. 24, I da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SETIMA – (CLÁUSULA EXORBITANTE)** - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

**Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

**Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)** - Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

- 1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
- 2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

- 3) A dissolução da Sociedade;
- 4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
- 5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
- 6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Domingos Mourão - PI, 28 de dezembro de 2023.

---

**Município de Domingos Mourão - PI**

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva

Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

---

**MARCUS MONTE ESTRUTURAS**

CNPJ nº 11.572.206/0001-02

**CONTRATADA**

